



SPA/MT
46000.001191/2017-84
/ /2017

Ofício CONDFEF/FENADSEF nº 043 /2017

Brasília, 03 de março de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor Carlos Cavalcante de Lacerda
Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MT
Brasília-DF

Assunto: Determinação de exclusão de categoria nos termos do art. 30 da Portaria n. 326/2013.

Ilmo. Senhor Secretário,

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDFEF, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representadas por seu Secretário Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, CPF 258.310.204-44, RG 1.955.626 – SSP/PE, residente e domiciliado na QS 118, Conjunto 03, Lote 01, Apto. 501, Samambaia Sul/DF, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDFEF/FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.



Desde a publicação da Portaria nº. 326/2013, os sindicatos que compõem a base das entidades requerentes vêm recebendo notificações encaminhadas por este Ministério, determinando a alteração no estatuto social no sentido de fazer constar a exclusão de determinadas categorias, nos termos do art. 30 da mencionada Portaria.

Ao exigir a alteração do teor do Estatuto Social deste Sindicato para fazer constar que a entidade não representa determinado grupo de servidores para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical adota conduta manifestamente contrária às vedações de interferir, intervir e promover ingerência na organização, no funcionamento ou na administração desta Entidade Sindical.

Cumprе observar que, independentemente da possibilidade de concessão de registro sindical a entidade cujo deferimento exija a exclusão de categoria e/ou base territorial de entidade sindical registrada no CNES, não há conformidade com a ordem constitucional na exigência de que entidades sindicais preexistentes e atingidas pelo deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com eventual conflito parcial de representação devam apresentar novo estatuto social com sua representação atualizada conforme exige o art. 30, § 1º, da Portaria n. 326/13 do MTE.

Em idêntico sentido, não há que se falar em aplicação de qualquer penalidade à entidade que não observar a exigência de alteração estatutária. Sobretudo quando a penalidade consistir em suspensão do registro sindical.

Ante o exposto, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o agendamento de uma reunião de trabalho, para que possamos discutir a situação supramencionada.

Nestes termos, pede deferimento.


SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF